

## DECISÃO NORMATIVA Nº 132/2021

Aprovada pela Resolução nº 11234, de 08 de janeiro de 2021, do Conselho de Administração do DAER, tendo vista o constante no processo nº 20/0435-0034960-9.

### **Dispõe sobre a restrição do trânsito de Veículos ou Combinações de Veículos de Carga passíveis ou não de concessão de AET em rodovias estaduais nos períodos dos feriados do ano de 2021.**

O Conselho de Administração do DAER, considerando o que determina a Lei 9.503/97 (CTB), através dos seus artigos 1º, 2º e 21º e o parágrafo 1º do artigo 269 bem como as Resoluções 210/06, 211/06, 520/15, 564/15, 701/17 e nº 735/18 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, DN 106/17, DN 116/18 e DN 113/18 do DAER, que tratam do trânsito de veículos e combinações de veículos excedentes em peso e ou dimensões e a competência do DAER em estabelecer horários de circulação para veículos especiais nas rodovias estaduais, somado ao aumento significativo do fluxo de veículos durante os feriados e festas estaduais e nacionais, e almejando a prevenção de acidentes de trânsito e a execução das operações pelo Comando Rodoviário da Brigada Militar relacionadas à segurança pública preservando a ordem, incolumidade das pessoas e do patrimônio público do Estado do Rio Grande do Sul e de terceiros, decide:

**Art. 1º** Proibir, na forma do Anexo à presente Decisão, o trânsito de Veículos ou Combinações de Veículos, passíveis ou não de Autorização Especial de Trânsito-AET, cujo peso ou dimensão exceda qualquer um dos seguintes limites regulamentares:

I – Largura máxima: 2,60 metros;

II – Altura máxima: 4,40 metros;

III – Comprimento total de: 19,80 metros;

IV – Peso bruto total combinado (PBTC) para veículos ou combinações de veículos: 57 toneladas.

§ 1º A restrição abrangerá o trânsito de Combinações de Veículos de Carga-CVC, Combinações de Transporte de Veículos-CTV e Combinações de Transporte de Cargas Paletizadas-CTVP, ainda que autorizadas a circular por meio de Autorização Especial de Trânsito-AET.

§ 2º A restrição abrangerá os trechos rodoviários estaduais de pista simples.

**Art. 2º** O descumprimento desta Decisão constitui infração de trânsito prevista no artigo 187 do Código de Trânsito Brasileiro (Código de enquadramento 574-61).

Parágrafo único. O veículo autuado só poderá seguir viagem após o horário de término da restrição.

**Art. 3º** Caberá ao Comando Rodoviário da Brigada Militar – CRBM, a fiscalização do objeto desta Decisão.

§ 1º O CRBM, através de seus Batalhões, poderá solicitar ao DAER a inclusão de datas ou períodos no calendário constante do Anexo, caso julgar necessário, em razão de feriados e festejos regionais.

§ 2º O CRBM, através de seus Batalhões, poderá antecipar o horário de término da restrição constante no Anexo I, tendo em vista as peculiaridades de cada trecho de rodovias estaduais.

**Art. 4º** Os casos não previstos nesta Decisão serão dirimidos pelo Diretor de Operação Rodoviária.

Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, xxx de 2021.

**Eng. Luciano Faustino da Silva**  
Diretor Geral

**Eng. Ernesto Luiz Vasconcellos Eichler**  
Diretor de Administração e Finanças

**Eng. Sívori Sarti da Silva**  
Diretor de Gestão e Projetos

**Eng. Richard Lesh Polo**  
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

**Eng. Sandro Wagner Vaz dos Santos**  
Diretor de Operação Rodoviária

**Lauro Roberto Lindemann Hagemann**  
Diretor de Transportes Rodoviários

**ANEXO – DN 132/2021**

<b>OPERAÇÃO</b>	<b>DATA/DIA DA RESTRIÇÃO</b>	<b>HORÁRIO DA RESTRIÇÃO</b>
CARNAVAL	12/02/2021 (sexta-feira)	16h00min às 22h00min
	13/02/2021 (sábado)	06h00min às 12h00min
	16/02/2021 (terça-feira)	16h00min às 22h00min
	17/02/2021 (quarta-feira)	06h00min às 12h00min
SEMANA SANTA	01/04/2021 (quinta-feira)	16h00min às 22h00min
	02/04/2021 (sexta-feira)	06h00min às 12h00min
	04/04/2021 (domingo)	16h00min às 22h00min
PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	12/11/2021 (sexta-feira)	16h00min às 22h00min
	13/11/2021 (sábado)	06h00min às 12h00min
	15/11/2021 (segunda-feira)	16h00min às 22h00min
REVOLUÇÃO FARROUPILHA	17/09/2021 (sexta-feira)	16h00min às 22h00min
	18/09/2021 (sábado)	06h00min às 12h00min
	20/09/2021 (segunda-feira)	16h00min às 22h00min
FIM DE ANO	24/12/2021 (sexta-feira)	14h00min às 22h00min
	25/12/2021 (sábado)	06h00min às 12h00min
	26/12/2021 (domingo)	16h00min às 22h00min
	31/12/2021 (sexta-feira)	14h00min às 22h00min
	01/01/2022 (sábado)	06h00min às 12h00min
	02/01/2022 (domingo)	16h00min às 22h00min